



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUA FEDERAL Nº 752/2019

CNARH: 70.0.0000868/89

PORTARIA Nº 1021/2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 8697837/2018, de OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUA FEDERAL, a NETANIAS SILVA CHAVES, CPF/CNPJ 814.374.806-59 nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 - Denominação da fonte: Açude Banabuiú

2 - Capacidade da fonte: 11.610,00 l/s

3 - Bacia: Banabuiú

4 - Município: Banabuiú

Distrito: Rinaré

Sub-bacia:

Localidade: Fazenda Olinda Gleba D

5 - Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho: UTM: 9413697 N/497421 E

II – ELEMENTOS DA OUTORGA

1 - Período de validade da outorga – 04 anos - (24 de julho de 2019 a 24 de julho de 2023)

2 - Local de uso: Fazenda Olinda Gleba D

3 - Volume outorgado: 7.305,04m³/ano

Área de espelho: m²

4 - Vazão outorgada: 0,62l/s

Vazão contínua: 0,51l/s

5 - Tempo de aplicação da vazão outorgada: 20 horas/dia

7 dias/semana

6 - Finalidade do uso da água: irrigação de 1,00 ha de capim irrigado por microaspersão

III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.

2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.

3 - O outorgado tem prazo de 06 (seis) meses, para instalar hidrômetro e tubo guia em caso de captação em poço.

4 - Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.

5 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

6 - Em se tratando de abastecimento humano é necessário o tratamento da água.

7 - A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com 03 (três) meses antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.

8 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de 07 de 2019.

Ramon Flavio Gomes Rodrigues

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna dos Recursos Hídricos